

Id:089B9BD2F240B565



GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - CMDPI/SJA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E APOIO A INCLUSÃO SOCIAL - COCAIS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.609/0001-84, com sede na Avenida Vicente Augusto, nº 556, Bairro Centro, CEP nº 64.155-000, São João do Arraial - PI, neste ato devidamente representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. ABDORAL MELO DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº **2065*** DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 1**225.9**00, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - FMDPI/SJA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.699.453/0001-40, neste ato representado pela gestora da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - SEMAS, a Sra. Secretária Municipal, MARIA ANTONIA RODRIGUES PARENTES, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade CI/RG nº 9**6** SSPPI, inscrita no CPF/MF sob o nº 7**538.4**68, sob o conhecimento, autorização e fiscalização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - CMDPI/SJA, neste ato representado pela Presidente do CMDPI/SJA, a Sra. MARIA DAS MERCÊS RODRIGUES SANTOS, brasileira, estado civil, profissão, inscrita no CPF/MF sob o nº 6**050.3**91; e do outro lado, a Organização da Sociedade Civil, o CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E APOIO A INCLUSÃO SOCIAL - COCAIS, pessoa jurídica de direito privado, Associação Civil sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.468/0001-29, CIM nº 0128-09, situada na Avenida Vicente Augusto, nº 668, Bairro Centro, CEP nº 64.155-000, São João do Arraial - PI, neste ato devidamente representado por seu Coordenador Geral, o Sr. MAURO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, professor, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 2**30** SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 0**0**297.2**75, doravante denominada simplesmente de OSC.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDPI/SJA nº 01/2024, de 21 de julho de 2024, em observância às disposições e normas emanadas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei do MROSC), da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 - Institui o Fundo Nacional do Idoso, da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial nº

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL DO TERMO DE PARCERIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.0. O valor global estimado para execução do objeto da parceria é de R\$ R\$ 1.787.400,00 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais), que será repassado pela Administração Pública a OSC, durante a vigência da parceria. Os recursos financeiros serão depositados na conta específica do Termo de Fomento e, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, dentro do prazo estabelecido neste instrumento de parceria.

4.1. Prazos e Valor das parcelas:

PARCELA	VALOR (R\$)	PREVISÃO
1ª Parcela	R\$ 952.875,60	Março/2026
2ª Parcela	R\$ 506.095,68	Novembro/2026
3ª Parcela	R\$ 328.428,72	Julho/2027
TOTAL	R\$ 1.787.400,00	

4.2. Os recursos para atender às despesas estão consignados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A parcela ou as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.1. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

5.2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, nos casos em que seja demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

5.4. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública, serão mantidos na Conta Corrente Pessoa Jurídica nº 571635785-3, Agência nº 3834, Operação nº 003/1292, instituição bancária Caixa Econômica Federal - CEF.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.6. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

6.0. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento dentro do prazo estabelecido;
- II - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando

[Assinatura]

[Assinatura]



GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO



019, de 21 de julho de 1997, da Lei Federal nº 8.842/1994, de 4 de janeiro de 1994 - Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, da Lei Municipal nº 259/2019 - Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São João do Arraial, da Lei Municipal nº 328/2023 - Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São João do Arraial, do Decreto Municipal nº 019, de 17 de julho de 2025 - Regulamenta a Lei do MROSC no Município de São João do Arraial e sujeitando-se aos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº 01/2024, tem por objeto a execução do Projeto "ARRAIAL DO EMPREENDER - EDUCAÇÃO FINANCEIRA, LETRAMENTO DIGITAL E ENVELHECIMENTO ATIVO PARA QUEBRADOURAS DE COCO BABAÇU, QUILOMBOLAS E AGRICULTORES FAMILIARES", aprovado na área de financiamento "Envelhecimento Ativo, Educação Financeira e Letramento Digital", cujo objetivo consiste em garantir às pessoas idosas, quebradeiras de coco babaçu, quilombolas e agricultores (as) familiares atividades que promovam a educação financeira, o letramento digital e o envelhecimento ativo na região dos Cocais no Piauí, a partir de ações que fortaleçam a autonomia, a participação social, a dignidade e o bem-viver, atendendo diretamente 100 (cem) pessoas idosas oriundas do município de São João do Arraial - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO

2.0. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes deverão cumprir o Projeto/Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1. Os ajustes de valores ou de metas do Plano de Trabalho serão formalizados por Termo Aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, nos termos do Art. 57 da Lei nº 13.019/14, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.0. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 09 de março de 2026 e término em 09 de março de 2028, conforme projeto apresentado e aprovado pelo CMDPI/SJA, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no Art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I - Por solicitação da OSC devidamente formalizada, fundamentada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
- II - De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

[Assinatura]

[Assinatura]

(Continua na próxima página)

GABINETE DO
PREFEITO

necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Nona;

III - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

IV - Analisar os relatórios de execução do objeto;

V - Analisar os relatórios de execução financeira;

VI - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

VII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VIII - Designar o Gestor da Parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no Art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

IX - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do Art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

X - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir ou transferir essa responsabilidade, nos termos dos Arts. 42, XII e 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação as obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do Art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do Art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Publicar, no Diário Oficial do Município - DOM, extrato do Termo de Fomento;

XIV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do Art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessam à execução do presente Termo de Fomento;

XVI - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

GABINETE DO
PREFEITO

X - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- Garantir sua guarda e manutenção;
- Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

XI - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos Arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XIV - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, o disposto nos Arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/14;

XV - Observar o disposto no Art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVI - Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVII - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social todas as informações detalhadas no Art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste Instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do Art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014; XX - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do Art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.0. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto

GABINETE DO
PREFEITO

XVII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XVIII - Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

6.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo CMDPI, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo Art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos Arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VI - Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme o disposto no parágrafo único, inciso VI do Art. 11, inciso I, e §3º do Art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX - Permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

GABINETE DO
PREFEITO

quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pelo CMDPI.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.0. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

8.1. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

8.2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

8.3. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista;

8.4. É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública municipal;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

8.5. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização.

(Continua na próxima página)



GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.0. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

9.1. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I - Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (Art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II - Designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (Art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III - Emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante sua execução, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (Art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV - Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V - Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (Art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI - Examinará o(s) Relatório(s) de Execução do Objeto e o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (Art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII - Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (Art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII - Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (Art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX - Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.3. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do Art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará

[Handwritten signature]

9



GABINETE DO PREFEITO



responsável pelas obrigações previstas no Art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

9.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso II da subcláusula 9.2, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

9.5. A Comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

9.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, devendo ser observado o impedimento dos membros que forem designados.

9.7. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (Art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso III da subcláusula 9.2, deverá conter os elementos dispostos no §1º do Art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

9.9. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da subcláusula 9.2, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

9.10. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (Art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.11. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da subcláusula 9.2, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com

[Handwritten signature]

10

metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

9.12. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (Art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- IV - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.0. Por ocasião da denúncia ou rescisão deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.0. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, após o encerramento da parceria sendo adquiridos no período passam a incorporar o patrimônio da OSC.

[Handwritten signature]

11



GABINETE DO PREFEITO



12.1. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade, na hipótese de sua extinção seguindo a legislação.

12.3. É de responsabilidade da OSC a guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, devendo adotar todas as medidas necessária à sua preservação e condições de uso e finalidade das seguintes formas:

- I - Durante toda a vigência da parceria a OSC deverá manter registro de todos os bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, constando, no mínimo, a descrição do bem, o valor pelo qual foi adquirido ou o valor estimado, no caso dos bens produzidos e/ou transformados;
- II - No caso de bens permanentes adquiridos, deverá constar do registro da OSC de que trata o inciso anterior, o número da nota fiscal referente à aquisição.

12.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

12.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento sob pena de reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.0. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos Arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

13.1. Nos casos em que a vigência da presente parceria exceder o prazo de 12 (doze) meses, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial a cada 06 (seis) meses, contados a partir da data da liberação dos recursos financeiros, contendo a demonstração do cumprimento das metas e etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos no respectivo período.

[Handwritten signature]

12

(Continua na próxima página)



GABINETE DO
PREFEITO



13.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, devendo contemplar a totalidade das ações executadas, os resultados obtidos e a integral execução dos recursos transferidos, conforme as regras previstas nos Arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/14.

13.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - A justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

13.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá fornecer elementos para avaliação:

- I - Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de Entidade Pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros;
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

13.6. As informações de que trata a cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

13.7. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, conterá:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

13



GABINETE DO
PREFEITO



14.0. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou Entidade Pública Municipal que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

14.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

14.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

14.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Administração Pública.

14.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência da decisão.

14.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DA MARCA

15.0. Os projetos apoiados pelo CMDPI, devem conter em sua identificação o nome e logo do parceiro, conforme orientações técnicas disponibilizadas.

15



GABINETE DO
PREFEITO



VI - O parecer técnico de análise da prestação final de contas, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes ao grau de satisfação do público-alvo, e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

13.8. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na subcláusula 13.4, assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da subcláusula anterior.

13.9. A prestação final de contas será considerada regular quando, na análise do Relatório de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

13.10. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

13.11. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

13.12. Em caso de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e a retenção das parcelas dos recursos; ou
- II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

13.13. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

13.14. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14



GABINETE DO
PREFEITO



15.1. O uso do nome e da logomarca do Parceiro ou das empresas parceira, em qualquer meio de comunicação impresso, áudio ou audiovisual (em vídeos, fotos, cartazes, camisetas, banners, faixas, folhetos, cartas etc.), deverá ser previamente autorizado por escrito no prazo de 02 (dois) dias. Caso seja autorizado o uso, o mesmo deverá ocorrer em plena conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo CMDPI.

15.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO INSTRUMENTO

16.0. Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada a servidora **MARIA ANTONIA RODRIGUES PARENTES**, nomeado através da Portaria nº Portaria nº 098/2025 – GP, de 28 de maio de 2025 com as seguintes obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, juntamente com a comissão formada pelos conselheiros do CMDPI/SJA;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas parcial e final;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver;

V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.0. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - DOM, a qual deverá ser providenciada pelo Órgão ou Entidade Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.0. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município - PGM, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, observado o disposto no inciso XVII do caput do Art. 42 da Lei Federal

16

(Continua na próxima página)

